LEI Nº 6.577, DE 21 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 78/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituída o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Birigui, local de uso exclusivo como Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional para os Agentes de Segurança Pública, situado à Estrada Municipal Jordão Boatto, com base no artigo 12 da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 do Estatuto Geral das Guardas Municipais, tendo como princípios norteadores o artigo 3º da referida Lei Federal, ficando Centro de Formação diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART. 2º. O Centro de Formação tem por finalidade realizar para o Município de Birigui:

I. Curso de formação de Guardas Municipais;
II. Curso de atualização para Guardas Municipais;
III. Curso de formação de Instrutores de Guardas Municipais;
IV. Treinamentos Físicos, Intelectuais.

ART. 3º. O Centro de Formação terá por objetivos:

I. Capacitar e habilitar os futuros Guardas Civis Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;
II. Educar os futuros Guardas Civis Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
III. Desenvolver, junto aos futuros Guardas Civis Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica a sociabilidade e o espírito de cooperação;
IV. Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V. Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais.

ART. 4º. A administração, instalação, manutenção e recursos designados para o Centro de Formação, serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

ART. 5º. A docência será exercida por instrutores, integrantes da Guarda Civil Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessária e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP).

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas